



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



Nº 005

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO FIRMADAS QUE FAZEM ENTRE SI A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA ALEGRIA E ALCANS TELECOM S/A, COMO A SEGUIR SE DESCREVE:

Em 01 de julho de 2024, na cidade de Santo Antônio da Alegria, as partes aqui tratadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob n. 56.889.470/0001-02, com sede administrativa a na cidade de Santo Antônio da Alegria à Praça Rui Barbosa n. 800, neste ato devidamente representada por seu Presidente **CLAUDIO LUIZ CARVALHO**, brasileiro, casado, professor, portador do documento de identidade registro geral RG. n. 40.328.386-3, SSP-SP, CPF/ME n. 359.972.458-02, residente na Travessa Evodio Borges Dias Neto, 739, Santo Antônio da Alegria, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a **empresa ALCANS TELECOM S/A**, com sede na Avenida Newton Reis, nº 1.223, sala comercial 02 – Centro, Jardinópolis, CNPJ 10.268.354/0001/75, representante legal a senhora Maristela A. C. A. Machado, Analista de Licitações, RG nº 30.955.451-2 e CPF nº 260.331.728-84, denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, o qual reger-se pelas normas gerais da Lei 14.133/21, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I — OBJETO E SERVIÇOS

- O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de internet, com link dedicado, velocidade de 100MB, por 12 meses. O presente está fundamentado no processo de dispensa de licitação nº 022/24, Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21.

1.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2.1. Fornecimento de internet banda larga 100 mbps, com link dedicado.

1.3. DA DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO

1.3.1. A Contratada deverá comparecer sempre que solicitada na sede da Câmara Municipal, afim de inspecionar os equipamentos de internet pertencentes desta Casa.

1.3.2. Deverá atender aos chamados da Contratante dentro do prazo de até 24 horas, disponibilizando profissionais técnicos qualificados para as prestações de serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



1.3.2.1. Responder com agilidade às solicitações pertinentes da Câmara Municipal, sobre o andamento dos trabalhos, independentemente do acompanhamento que será exercido pela sua assessoria.

1.3.3. Para as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenções, a empresa contratada deverá informar a Câmara Municipal, com antecedência mínima de 2 (dois) dias;

1.4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.4.1. A prestação de serviço, tem duração de 12 (doze) meses, após o recebimento da devida Ordem de Serviço, que será emitida pela Câmara Municipal, após a assinatura do Contrato.

1.4.2. Ao decorrer do contrato a contratada deverá suportar todo o custo com seus encargos fiscais, trabalhistas, securitário, previdenciário, social, comercial e de outra natureza, resultante de qualquer vínculo empregatício e com deslocação da sede da empresa Câmara, envolvendo transporte, hospedagem e alimentação;

1.4.3. Desenvolver e executar os serviços com a devida diligência, em conformidade com os padrões técnicos adequados;

CLÁUSULA II – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início em 01 de julho de 2024 e término em 30 de junho de 2025.

2.2. A CONTRATADA, sempre que solicitado e que se faça necessário, deverá prestar consultoria, assistência ou manutenção quando solicitado pelo contratante, e terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para início da execução dos serviços após solicitação.

2.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento de toda mão-de-obra, necessária para a realização dos serviços objeto do presente contrato.

2.4. O contrato poderá ser prorrogado até o limite previsto no artigo 137 da Lei 14.133/21, desde que verificada a compatibilidade de preços.

CLÁUSULA III – DOS PREÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



3.1. – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 609,00 (seiscentos e nove reais) mensais, perfazendo um total de R\$ 7.308,00 (sete mil, trezentos e oito reais), o qual constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada prestação dos serviços.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA V – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. – A Câmara Municipal de Santo Antônio da Alegria reserva-se o direito de quando entender necessário, vistoriar os serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VI – DO CRITÉRIO PARA COBERTURA DE DESPESAS

6.1. – As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos próprios consignados no Orçamento do Poder Legislativo, através da dotação – 3.3.90.40.24 TELEFONIA FIXA E MÓVEL – PACOTE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS.

CLÁUSULA VII – CESSÃO E SUBSTABELECIMENTO

7.1. – A CONTRATADA não poderá ceder ou transmitir total ou parcialmente este contrato a terceiros, não podendo, ainda, substabelecer, no todo ou em parte, o seu objeto, não podendo também, comprometer à título de garantia a terceiros, seus créditos junto à CONTRATANTE, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIII – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. – A execução do presente Contrato aplicar-se-á a lei Federal n. 14.133/21, especialmente nos casos omissos, ficando a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. – Além das demais obrigações assumidas sob este contrato, caberão também à CONTRATADA:

9.2. – Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços, bem como pelas obrigações decorrentes do descomprimeto da legislação em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



9.3 - Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

9.4 - Manter a CONTRATANTE tempestivamente informada de qualquer evento que possa comprometer, no todo ou em parte, a execução dos serviços e correções. Notificá-la para que tome ciência sobre problemas vistos que possivelmente venha prejudicar o funcionamento dos equipamentos no futuro;

9.5 - A CONTRATADA terá direito a todas as facilidades para o bom desenvolvimento dos trabalhos executados;

9.6 - Executar os serviços em plena conformidade com as normas aplicáveis previstas neste instrumento, resguardando o sigilo e a confidencialidade inerentes aos mesmos e respeitando as orientações específicas que sejam transmitidas, mesmo que verbalmente. Em caso de discordância entre as normas e este Contrato ou orientações específicas, prevalecem às últimas.

9.7 — É de responsabilidade da CONTRATADA a execução dos serviços solicitados usando-se mão-de-obra, especializadas para execução dos serviços solicitados. Substituir os equipamentos em comodato, sempre que necessário.

CLÁUSULA X - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das demais obrigações assumidas sob este contrato, caberão também à CONTRATANTE:

10.1 - Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, esclarecer dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

10.2 - Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a CONTRATADA, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

10.3 - Ser a responsável pelos pagamentos de solicitação de serviço não cobertos neste contrato, como troca dos equipamentos de sala e/ou pontos extras de repetidores para a execução dos serviços de mão-de-obra da CONTRATADA.

10.4 - Efetuar os pagamentos conforme definido neste Contrato.

CLÁUSULA XI - PENALIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



11.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, garantida a prévia defesa, sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:

11.2 - Advertência por escrito, por inexecução parcial do contrato.

11.3 - Multa por inexecução total de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

11.4 - Multa por inexecução parcial do contrato de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato e em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade.

11.5 - Suspensão de participação em licitações no âmbito da CONTRATANTE por inexecução total ou parcial deste contrato.

Parágrafo primeiro: A aplicação de multas e eventuais danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão objeto de notificação e seu valor será deduzido dos pagamentos que esta vier a fazer o CONTRATADO.

Parágrafo segundo: Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados à CONTRATANTE e comprovados dentro de cinco dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: A (s) multa (s) aplicada (s) será (ao) objeto de anotação no registro cadastral do CONTRATADO, influenciando na habilitação para futuras contratações.

Parágrafo quarto: As multas estabelecidas nesta cláusula serão aplicadas, ressalvada a responsabilização do CONTRATADO por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 46, parágrafo único, da Lei no 10.406, de 10.01.2002, do Código Civil Brasileiro, cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

Cláusula XII - RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/21.

Parágrafo único: Caso ocorra a rescisão do contrato, por qualquer dos casos previstos, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO apenas os valores dos serviços executados e aceitos até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Cláusula XIII - FORO



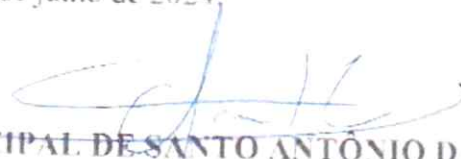
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



Fica eleito o foro da Comarca de Altinópolis, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Alegria, 01 de julho de 2024.


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA
CLAUDIO LUIZ CARVALHO
PRESIDENTE


ALCANS TELECOM S/A
MARISTELA A. C. A. MACHADO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) 
RG: 10.111.111-11
- 2) 
RG: 7.674.111-9